

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER – PROJETO DE LEI Nº 026/2023**

**PROCESSO:** 979/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 026/2023

**AUTOR:** Vereador Israel Gomes da Silva (Israel da Terezona).

**ASSUNTO:** “Altera a lei nº 2969, de 20 de outubro de 2015 e revoga a Lei municipal nº 3331, de 21 de setembro de 2022, e dá outras providências. ”

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº026/2023, de autoria do vereador Israel Gomes da Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 979/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

## II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que “O objetivo desta proposição é revalidar a redação original da Lei Municipal nº 2969, de 20 de outubro de 2015, com alguns acréscimos. O presente projeto tem o escopo de atender solicitação da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT, tendo em vista que a mesma vem encontrando inúmeras dificuldades para



garantir uma fiscalização eficiente, assim como assegurar um trânsito com segurança para condutores e pedestres.(...)”.

Analisando a matéria do Projeto de Lei em questão, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente alterar a Lei nº2969, de 20 de outubro de 2015, e revogar a Lei Municipal nº3331, de 21 de setembro de 2022.**

Portanto, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, entende-se que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2023.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,  
Estado do Tocantins, 04 de maio de 2023.

**Ver. Edimar Leandro da Conceição**  
Presidente

**Ver. Geraldo Francisco da Silva**  
Relator

**Ver. Ygor Sousa Cortez**  
Vice-Presidente

**Ver. Jorge Ferreira Carneiro**  
Membro

